LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre desafetação e transferência, por doação com encargo, de imóvel destinado a abertura de via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por intermédio de seu representante legal, autorizada a transferir por DOAÇÃO com encargo a empresa ESCALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,o seguinte imóvel:

ÁREA 2:

"Um imóvel urbano, constituído por uma faixa de terras com uma largura de 10,00m, situado no Bairro do Britador, no Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área de 6.629,44 m², sem benfeitorias, tendo o imóvel as seguintes descrições: Inicia-se no **marco 01**, localizado na divisa do imóvel de propriedade da Pedracat Ltda e da faixa de domínio do leito da Rede Ferroviária Federal S/A, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e segue confrontando-se com o referido leito até o **marco 02** com os seguintes azimutes e distâncias: do **marco 01** segue com 91º03'43" e distância de 72,81 m até o **marco 02**, deflete à direita e segue confrontando-se com a Área 1 até o **marco 36A**, com azimute 180º26'40" e distância de 15,01 m, deflete à esquerda e segue confrontando-se com a Área 1 até o **marco 19A**, com a seguintes distâncias: deste segue com 88º02'57" e distância de 88,90 m até o **marco 35A**, deste segue com 91º27'15" e distância de 15,36 m até o **marco 34A**, deste segue com 93º05'17" e distância de 18,60 m até o **marco 33A**, deste segue com 99º40'42" e distância de 17,78 m até o **marco 32A**, deste segue com 106º18'50" e distância de 17,79 m até o **marco 31A**, deste segue com 111º13'14" e distância de 16,84 m até o **marco 30A**, deste segue com 113º12'58" e distância de 24,99 m até o **marco 29A**, deste segue com 121º27'47" e distância de 19,77 m até o **marco 28A**, deste segue com 127º01'46" e distância de 38,71 m até o **marco 27A**, deste segue com 17º39'40" e distância de 61,76 m até o **marco 26A**, deste segue com 127º12'07" e distância de 35,43 m até o **marco 25A**, deste segue com 125º01'53" e distância de 21,99 m até o **marco 24A**, deste segue com 120º57'04" e distância de 19,78 m até o **marco 23A**, deste segue com 116º44'20" e distância de 21,11 m até o **marco 22A**, deste segue com 112º29'34" e

distância de 31,91 m até o **marco 21A**, deste segue com 118º19'30" e distância de 17,77 m até o **marco 20A**, deste segue com 129º48'23" e distância de 19,24 m até o **marco 19A**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a propriedade de Yeda Anis Salomão e Outros até o **marco 37** com os seguintes azimutes e distâncias:do **marco 19A** segue com 283º35'22" e distância de 2,36 m até o **marco 20**, deste segue com 288º50'29" e distância de 33,02 m até o **marco 21**, deste segue com 292º29'34" e distância de 33,05 m até o **marco 22**, deste segue com 296º44120" e distância de 21,85 m até o **marco 23**, deste segue com 300º57'04" e distância de 20,50 m até o **marco 24**, deste segue com 305º01'53" e distância de 22,53 m até o **marco 25**, deste segue com 307º12'07" e distância de 35,66 m até o **marco 26**, deste segue com 307º39,40" e distância de 61,74 m até o **marco 27**, deste segue com 307º01'46" e distância de 38,16 m até o **marco 28**, deste segue com 301º27'47" e distância de 18,77 m até o **marco 29**, deste segue com 293º12'58" e distância de 24,10 m até o **marco 30**, deste segue com 291º13'14" e distância de 16,24 m até o **marco31**, deste segue com 286º18'50" e distância de 16,59 m até o **marco 32**, deste segue com 279º40,'42" e distância de 16,62 m até o **marco 33**, deste segue com 273º05'17" e distância de 17,93 m até o **marco 34**, deste segue com 271º37'41" e distância de **14,13 m** até o **marco 35,** deste segue com 268º02'57" e distância de 89,61 m até o **marco 36**, deste segue com 271º03'43" e distância de 81,12 m até o **marco 37**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a propriedade da Pedracat Ltda, e segue até o **marco 01** (Início da descrição com azimute de 18º04'25" e distância de 26,14 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de **6.629,44 m².**"

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR a área objeto da presente Lei.

Art. 3º - O encargo mencionado no art. 1º consiste na execução de obras de guias, sarjetas, sarjetão e pavimentação, em uma área de 7.623,56 m2 (sete mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros) assim descrita:

ÁREA 1:

"Um imóvel, constituído por uma faixa de terras com uma largura de 15,00m, situado no Bairro Britador, no Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área de **7.623,56 m²**, sem benfeitorias, tendo o imóvel as seguintes descrições: Inicia-se no **marco 02**, localizado na divisa Área 2 e da faixa de domínio do leito da Rede Ferroviária Federal S/A, de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e segue confrontando-se com o referido leito até o **marco 19** com os

seguintes azimutes e distâncias: do **marco 02** segue com 88º02'57" e distância de 88,95 m até o **marco 03**, deste segue com 91º27'15" e distância de 16,02 m até o **marco 04**, deste segue com 93º05'17" e distância de 19,68 m até o **marco 05**, deste segue com 99º40'42" e distância de 19,51 m até o **marco 06**, deste segue com 106º18'50" e distância de 19,11 m até o **marco 07**, deste segue com 111º13'14" e distância de 17,75 m até o **marco 08**, deste segue com 113º12'58" e distância de 26,34 m até o **marco 09**, deste segue com 121º27'47" e distância de 21,78 m até o **marco 10**, deste segue com 127º01'46" e distância de 39,52 m até o **marco 11**, deste segue com 127º39,40" e distância de 61,78 m até o **marco 12**, deste segue com 127º12'07" e distância de 35,08 m até o **marco 13**, deste segue com 125º01'53" e distância de 21,17 m até o **marco 14**, deste segue com 120º57'04" e distância de 18,69 m até o **marco 15**, deste segue com 116º44'20" e distância de 20,00 m até o **marco 16**, deste segue com 112º29'34" e distância de 32,12 m até o **marco 17**, deste segue com 118º19'30" e distância de 20,04 m até o **marco 18**, deste segue com 129º48'23" e distância de 51,21 m até o **marco 19**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a Área até o **marco 36A** com os seguintes azimutes e distâncias: do **marco 19** segue com 283º35'22" e distância de 33,95 m até o **marco 19A**, deste segue com 309º48'23" e distância de 19,24 m até o **marco 20A**, deste segue com 298º19'30" e distância de 17,77 m até o **marco 21A**, deste segue com 292º29'34" e distância de 31,91 m até o **marco 22A**, deste segue com 296º44'20" e distância de 2,111 m até o **marco 23A**, deste segue com 300º57'04" e distância de 19,78 m até o **marco 24A**, deste segue com 305º01'53" e distância de 21,99 m até o marco **25A**, deste segue com 307º12'07" e distância de 35,43 m até o marco **26A**, deste segue com 307º39'40" e distância de 61,76 m até o marco **27A**, deste segue com 307º01'46" e distância de 38,71 m até o marco **28A**, deste segue com 301º27'47" e distância de 19,77 m até o marco **29A**, deste segue com 293º12'58" e distância de 24,99 m até o marco **30A**, deste segue com 291º13'14" e distância de 16,84 m até o marco **31A**, deste segue com 286º18'50" e distância de 17,59 m até o marco **32A**, deste segue com 279º40'42" e distância de 17,78 m até o marco **33A**, deste segue com 273º05'17" e distância de 18,60 m até o marco **34A**, deste segue com 271º37'41" e distância de 15,36 m até o marco **35A**, deste segue com 268º02'57"e distância de 88,90 m até o marco **36A**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a Área 2 e segue até o **marco 02** (Início da descrição) com 00º26'40" e distância de 15,01 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de **7.623,56 m².**"

Parágrafo único – A obrigatoriedade acima não faz parte das exigências legais de obras de infraestrutura em loteamento.

Art. 4º - O valor do imóvel objeto da presente doação é de R$ 132.588,80 (Cento e trinta dois mil, quinhentos e oitenta oito reais e oitenta centavos).

Art. 5º - Após o cumprimento integral do encargo, o imóvel descrito no art. 1º passará e integrar o patrimônio da empresa Escala Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.259.985/ 0001-62para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,09 de dezembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de dezembrode 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento